

## DECRETO Nº 8.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

### "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA EVENTOS".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana facultada a outorgar, nos termos do art. 95, §4º, da [Lei Orgânica](#) do Município de Barueri, autorização de uso de vias e logradouros públicos para realização de eventos.

Parágrafo único. A autorização de uso de que trata este artigo somente poderá ser outorgada a entidades culturais, religiosas, esportivas e promotoras de espetáculos artísticos.

**Art. 2º** A autorização de uso a que se refere o art. 1º deste decreto deverá ser solicitada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, instruído com a comprovação da existência legal da entidade, do qual conste:

I - a identificação da autoridade à qual é dirigida;

II - nome, endereço, telefone e demais dados da entidade interessada;

III - nome, qualificação, telefone e endereço do representante legal da entidade;

IV - as datas e respectivos horários de utilização;

V - as vias e/ou logradouros públicos a serem objeto da autorização de uso, com as respectivas delimitações;

VI - a natureza e especificação dos eventos a serem realizados;

VII - o número estimado de participantes de cada evento.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O deferimento da autorização de uso está condicionado à formalização de Termo de

Compromisso junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pelo qual a entidade interessada sujeitar-se-á a cumprir as seguintes condições:

I - não interferência, sob qualquer forma, nos espaços não compreendidos na autorização;

II - entrega das vias e/ou espaços, ao término de cada evento, em perfeito estado, limpos e desobstruídos;

III - instalação das estruturas necessárias, com cumprimento das determinações oriundas do Corpo de Bombeiros, das Polícias Civil, Militar, da Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do evento.

IV - apresentação das aprovações das instalações pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária até as 17:00 horas, do terceiro dia que antecede ao evento;

V - vedação à exploração de qualquer tipo de comércio nos espaços pertinentes à autorização de uso, salvo aquelas autorizadas pela Prefeitura;

VI - obtenção de alvarás, licenças ou autorizações necessários à realização dos eventos junto aos órgãos e autoridades da União, Estado e Município, em especial os ligados à segurança pública.

VII - exclusiva responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados a terceiros por ocasião dos eventos;

VIII - efetivação das ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, instalações e participantes dos eventos.

**Art. 4º** Não será permitido, sob qualquer pretexto, a transferência da autorização de uso, ainda que ocorra a desistência quanto às datas e locais reservados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá, se entender necessário, ouvir, previamente, os demais órgãos da Administração Municipal, para deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 6º** Em caso de deferimento do pedido, a outorga da autorização de uso será formalizada mediante Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 7º** Em caso de não apresentação de todas as autorizações, alvarás, licenças nos prazos estipulados, implicará expedição de auto de embargo da atividade, determinação de remoção de todas as estruturas e colocação de anúncios de comunicação ao público de

cancelamento do evento.

**Art. 8º** A remoção das estruturas instaladas para realização do evento deverá se dar no prazo fixado na autorização ou no auto de embargo, sob pena de apreensão dos equipamentos e multa.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.405, de 22 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de setembro de 2016.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal